

**MOEMA**

**REGULAMENTO ATUALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS DE CASAMENTO – IASD MOEMA**

**REGULAMENTO**

**Art. 1º** A celebração de cerimônias de casamento no templo da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Moema é regulada e disciplinada de conformidade com as disposições deste Regulamento, que disponibilizaráa nave com seus acessos, banheiros, berçário e uma sala no 1º pavimento, excluída a utilização de salas do 3º e 4º pavimentos;

**DIAS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS**

**Art. 2º** A Igreja apenas considerará solicitações que se enquadrarem, rigorosamente, nos dias da semana e horários aqui estabelecidos:

**I** - terça-feira (3ª) e quinta-feira (5ª): em qualquer horário, a partir das **19h00 (dezenove)**, com encerramento, impreterivelmente, até às **21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos);**

**II -** domingos: em qualquer horário, a partir das 9h00 (nove) horas, com encerramento da cerimônia até as 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), impreterivelmente, tendo em vista a celebração do culto regular às 19h00;

**III** - no mês de dezembro não será agendada cerimônia de casamento.

**Parágrafo Único.** Nas segundas, quartas, sextas-feiras, sábados e feriados que ocorram no decorrer da semana, não serão agendadas cerimônias de casamento.

**CONSULTA DE DATA E CONFIRMAÇÃO DE RESERVA**

**Art. 3º** A consulta de data para a realização da cerimônia na Igreja deve ser feita pelos noivos com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência da data pretendida, através de preenchimento dos formulários existentes no site da Igreja a serem enviados por email para o endereço: secretaria@iasdmoema.org.br

 **Art. 4º -** Solicitação de Concessão de Utilização das Instalações da Igreja.

**I -** Recebida a consulta o Secretário verificará a existência da disponibilidade para o dia solicitado, e em caso de sua viabilidade, procederá em caráter precário a reserva da data solicitada, dando ciência do fato aos solicitantes por email.

**II -** A partir da data de expedição da comunicação aos interessados pelo Secretário, tem estes o tempo improrrogável de 30 (trinta) dias para formalizar o pedido e tomar ciência das normas e exigências disciplinadoras da realização de cerimônias de casamento, por email.

**III -** Os nubentes que não forem membros regulares da Igreja de Moema deverão apresentar carta de recomendação do Pastor da Igreja/Distrital ou do Primeiro Ancião, comprovando serem membros regulares em plena harmonia com as normas e princípios da Igreja.

**IV -** Efetivada a solicitação, esta será encaminhada à consideração da Comissão da Igreja, que poderá a seu pleno juízo deferi-la, indeferi-la ou baixá-la para satisfação de adicionais diligências ou exigências.

**V -** A data de realização da cerimônia de casamento só estará autorizada a partir de sua aprovação pela Comissão da Igreja e sua formal comunicação aos noivos pelo Secretário, ficando condicionada às seguintes exigências:

**a)** aopagamento da Taxa de Indenização de Despesas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do voto de autorização;

**b)** da Caução Garantidora, no valor vigente, até 30 (trinta) dias antes da data da cerimônia;

**c)** apresentação à Secretaria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do enlace:

**I -** de cópia do convite de casamento;

**II -** decópia da Programação Litúrgica com o nome do responsável pelo cerimonial e indicação nominal
do (a, os, as) cantor(a, es, as), do(s) músico(s) e demais intervenientes no cerimonial;

**III -** do certificado do curso de noivos ministrado pela Associação Paulistana ou campo de origem do(s) nubente(s);

**IV -** A decoração e ornamentação, deverá ter indicação do responsável dentre as empresas credenciadas pela Igreja, ou não sendo credenciada, sujeita a aprovação.

**V -** do nome do Pastor oficiante, observada a normatividade administrativa denominacional, quando não convidado o Pastor da Igreja de Moema.

**§ 1º -** A Igreja reserva-se o direito de exigir modificações na Programação Litúrgica ou nas músicas programadas, bem assim quanto aos nomes do(s) músico(s) ou cantor(a, es, as) previstos.

**§ 2º -** A inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências formuladas neste Regulamento, pela Comissão de Igreja, pelo Pastor, Secretário ou Ancião, implicará, de per si e ipso facto, em imposição de multa por descumprimento deste Regulamento e ou revogação plena da autorização de cessão das instalações.

 **ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DA COMISSÃO DA IGREJA**

**Art. 5º** Compete privativamente à Comissão da Igreja:

**I –** autorizar, negar ou cancelar a autorização para a realização da cerimônia de casamento em suas instalações;

**II -** modificar, alterar e ou interpretar as disposições deste Regulamento;

**III -** fixar o valor das taxas de reembolso de despesas e da caução;

**IV –** determinar datas, prazos e condicionar formalidades;

**V -** estabelecer e ou criar exigências e requisitos além dos disciplinados neste Regulamento.

**VI –** indicar representante(s) da Igreja nas cerimônias.

**NORMAS DE APRESENTAÇÃO PESSOAL**

**Art. 6º** O traje e apresentação dos noivos, testemunhas (padrinhos e madrinhas), daminhas, acompanhantes, cantores, músicos e demais participantes diretos na cerimônia, deve estar de acordo com os princípios de modéstia, decoro e simplicidade. O que não se enquadra nestes princípios não é recomendado para o ambiente sagrado da Igreja.

**§ 1º -** Para os fins deste Regulamento entendem-se por princípios de modéstia, decoro e simplicidade, entre outros: saias curtas, shorts, vestidos com decotes exagerados e/ou aberturas e alças que exponham com exagero colo, costas, pernas, bem como roupas transparentes e uso excessivo e/ou extravagante de joias e adornos.

**§ 2º -** É responsabilidadeformal dos noivos dar comprovadamente ciência aos participantes do cerimonial enumerados no caput, da normatização deste capítulo, orientando, ademais a equipe de fotografia e filmagem quanto a se vestirem adequadamente, bem como a se portarem com reverência e respeitosamente, ao fazerem seu trabalho durante a cerimônia.

**§ 3º -** A inobservância pela noiva e madrinhas das normas a ela referidas, disciplinadas neste regulamento, implicará na possibilidade de ser exigido o uso durante a cerimônia de véu, chale, ou lenço, sob pena de suspensão de realização do ato ou impedimento de participação da pessoa implicada, a critério exclusivo do Pastor, Secretário ou do Ancião em exercício como representante da Comissão da Igreja.

**§ 4º -** As músicas a serem tocadas, executadas ou cantadas durante a cerimônia devem ser estritamente SACRAS. Não se permitirá a apresentação de músicas populares ou românticas.

**§ 5º -** Se for convidado algum cantor ou músico de outra Igreja Adventista do Sétimo Dia é necessário que deste se apresente uma carta específica de recomendação para participação na programação do Pastor da Igreja local/Distrito ou do Primeiro Ancião da Igreja local à qual pertence.

**§ 6º -** De conformidade com disposições do Manual da Igreja 17ª Edição 2008 (Cap. XIV, título Disciplina por Censura, página 247), os membros da IASD sob disciplina eclesiástica ou que tenham sido removidos do rol de membros, não podem participar direta e publicamente em cerimônias realizadas na Igreja, inclusive como testemunhas.

**§ 7º -** Os padrinhos/madrinhas, que não tomarem parte ativa na Cerimônia de Casamento, apresentando-se como meros figurantes, estão dispensados de apresentação de Cartas de Recomendação das igrejas a que pertencem ou de Certificação junto aos registros do rol de membros da Igreja de Moema.

**§ 8º -** Os padrinhos/madrinhas oficiais, que assinarão o livro de Registro de Casamento, serão em número de 2(dois) no máximo.

**DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA IGREJA E SUA RETIRADA**

**Art. 7º** A ornamentação, decoração ou arranjos florais deverá ser efetuada preferencialmente, por uma das decoradoras/floriculturas credenciadas pela Igreja, cabendo aos noivos contratar a que entre as relacionadas melhor lhe aprouver.

**Art. 8º Empresas de decoração não credenciadas deverão entrar em contato com a Secretaria da igreja para providências e exigências necessárias 30 dias antes da data da cerimônia.**

**Art. 9º** Todos os serviços solicitados e as despesas concernentes com a realização da cerimônia serão pelos noivos pactuados e liquidados diretamente com as pessoas ou empresas credenciadas ou não pela Igreja.

**Art. 10º** Na decoração ou ornamentação é expressamente vedada:

**I -** a utilização de água, velas, pregos, grampos, parafusos, fitas adesivas e materiais que possam danificar ou deixar marcas nos bancos, paredes, pinturas, teto, colunas, móveis e instalações do templo;

**II -** a colocação e/ou afixação de toldos, coberturas, adornos, faixas, cartazes, outdoors, banners e/ou outros assemelhados nos móveis, paredes ou instalações da nave;

**III -** jogar pétalas de flores, folhas e galhos no carpete, papel laminado (chuva de prata), bolhas de sabão, neve artificial, cereais, sky paper e materiais similares na nave e escadarias do templo.

**Art. 11º** Após o horário definido para término do evento os Noivos se comprometem a devolver as instalações do templo nas condições de asseio e manutenção como foi recebido. A retirada e remoção da ornamentação, decoração ou arranjos florais da nave e de seus acessos deverá ser realizada:

**I –** aos domingos até às **18h00 (dezoito)** do mesmo dia;

**II –** nas terças e quintas-feiras até às 22h30 (vinte duas e trinta) do mesmo dia, ou, até as 11h00 (onze) do dia seguinte.

**Parágrafo único -** A retirada da decoração e ornamentação após as 22h00 (vinte e duas), deverá ser realizada pelos serviços contratados ou pelas famílias dos noivos no mais absoluto silêncio e cautela, em cumprimento às posturas municipais de silêncio obrigatório após este horário.

**PROCEDIMENTOS NA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA IGREJA**

**Art. 12º** Na utilização das instalações e serviços colocados à disposição pela Igreja para a realização da cerimônia, deverão ser observados, entre outros determinados pelo Pastor, Secretário e ou Ancião os seguintes procedimentos:

**I –** os serviços de fotografia, filmagem, áudio e som deverão fazer uso apenas e tão somente do material e equipamentos próprios e que não afetem ou ponham em risco as instalações do templo; em caso de duvida deverá ser consultada pessoa responsável pelo departamento de manutenção da Igreja;

**II –** o sistema de som será monitorado durante a cerimônia pelo Departamento de Som da Igreja, ficando vedado o manejo do mesmo por pessoas estranhas ao referido departamento;

**III -** é proibida a utilização do som próprio da Igreja, em parte ou no todo, associado ou interligado a outro equipamento de terceiros;

**IV -** a disposição dos móveis que guarnecem o interior da Igreja bem como o material decorativo permanente não poderá ser alterada, devendo a decoração respeitar a disposição existente.

**Parágrafo único.** Os noivos deverão antecipadamente entrar em contado com a Secretaria para agendar encontro com o responsável pelo som e, **gestora da igreja** para a definição de providências a serem observadas.

**CERTIFICADO DE ASSISTÊNCIA AO CURSO PARA NOIVOS**

**Art. 13º** Com antecedência de **30 (trinta)** diasda data da cerimônia é obrigatória a apresentação ao Secretário, pelos noivos do Certificadode Assistência ao Curso para Noivos, ministrado **por uma das** **Associações da IASD**.

**Parágrafo único.** A não apresentação tempestiva do Certificado de Assistência ao Curso para Noivos ao Secretário, investe a Igreja na faculdade e poder de cancelar a realização da cerimônia, tornando nula a autorização concedida.

**PRÉVIA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO CIVIL**

**Art. 14º** A efetiva realização da cerimônia religiosa na data estabelecida pela Comissão da Igreja, fica condicionada à prévia e formal celebração do Casamento Civil.

**§ 1º** Na hipótese do casamento civil não ser formalizado no templo, os noivos deverão apresentar com antecedência de pelo menos **10 (dez)** dias a Secretaria, a Certidão de Casamento formalmente emitida pelo Cartório Oficial.

**§ 2º -** A não entrega prévia de cópia da certidão implicará na automática suspensão e cancelamento da autorização de celebração da cerimônia na data e horário combinados.

**§ 3º -** Na hipótese da celebração do casamento civil ser efetuada na Igreja, este ato deverá obrigatoriamente ser realizado concomitantemente com a celebração religiosa:

**a)** formalizada através de Casamento Religioso com Efeito Civil, desde que satisfeitas as prescrições legais reguladoras deste ato.

**§ 4º -** Em nenhuma hipótese o Pastor Oficiante poderá celebrar a cerimônia religiosa sem a prévia comprovação da realização do casamento civil ou da apresentação da documentação que autorize a celebração do casamento religioso com efeitos civis.

**TAXA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS**

 **Art. 15** No prazoprevistono **art. 4º; V; (a),** os noivos deverão efetuar o pagamento da Taxa Indenização de Despesas no valor fixado pela Comissão da Igreja.

**§ 1º -** O valor da Taxa não será restituído na hipótese de cancelamento ou desistência da cerimônia, **a menos que comunicado com 7 (sete) dias de antecedência**.

**§ 2º -** Caso os noivos decidam utilizar o data-show e computador, **deverá apresentar material com antecedência de 7 (sete) dias ao sonoplasta da igreja**.

**CAUÇÃO GARANTIDORA**

**Art. 16** Na mesma data prevista no **art. 15** os noivos depositarão na Tesouraria o valor fixado pela Comissão da Igreja, relativo à Caução Garantidora, pelo estrito e fiel cumprimento das condições e disposições da SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA IGREJA.

**PENALIDADES**

**Art. 17** As eventuais inobservâncias, descumprimento e/ou violação das disposições deste Regulamento e das Cláusulas da SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA IGREJA, ocasionais danos causados ao imóvel, equipamentos, móveis e instalações da Igreja pelos noivos, padrinhos, seus prepostos, fotógrafos, operadores de câmaras ou vídeo, prestadores de serviços, cantores, músicos e demais pessoas relacionadas com a execução dos atos cerimoniais são de responsabilidade exclusiva dos noivos que se comprometem a ressarcir ou reembolsar à Igreja o custo de reposição, concerto ou reparação dos bens avariados.

**§ 1º -** Independentemente do previsto no caput serão aplicadas as seguintes penalidades financeiras:

 **I –** multa de R$2.000,00 (dois mil reais) por hora de atraso no horário fixado na autorização para finalização da cerimônia ou de devolução das instalações nas mesmas condições como foram recebidas, livres de toda decoração e ornamentação, bem assim por inobservância das disposições regulamentares;

**II** – multa de R$1.000,00 (hum mil reais) caso não sejam seguidas as exigências formuladas quanto ao programa da cerimônia, independentemente do previsto no Parágrafo único do **Art. 14.**

**III** – multa de R$1.000,00 (hum mil reais) caso a cerimônia de casamento tenha seu início retardado em 30 (trinta) minutos ou mais, ressalva o disposto no inciso I deste parágrafo.

**§ 2º -** Os noivos ainda se obrigam solenemente a reembolsar à Igreja o montante de eventuais multas com seus adicionais, aplicadas por inobservância de Código de Posturas de Órgãos Públicos.

**§ 3º -** O montante das penalidades financeiras que eventualmente venham a ser aplicadas, bem como a importância decorrente de ocasionais ressarcimentos por danos ou prejuízos causados serão abatidos e ou compensados com o valor da Caução Garantidora.

**§ 4º -** Na hipótese da somatória do valor das penalidades financeiras aplicadas e do montante da indenização por danos ou prejuízos exceder a importância da Caução Garantidora depositada, os noivos deverão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação a eles feita, liquidar o saldo do débito excedente apurado.

**§ 5º -** O eventualsaldo total ou parcial remanescente da Caução Garantidora será restituído aos noivos ou seu representante após o quinto dia útil subsequente ao da realização da cerimônia.

**§ 6º -** A eventual cobrança de indenização por danos ou prejuízos causados previstos no caput ou a aplicação de penalidades financeiras previstas no § 1º, não exclui a possibilidade de aplicação de sanções eclesiásticas de conformidade com o Manual da Igreja.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** O acesso às instalações da Igreja para a realização de ensaios, decoração e arranjos, etc., deverá ser previamente agendada com a **gestora**, com observância estrita das datas e horários previamente estabelecidos.

**Art. 19** A Igreja será representada na cerimônia **por um membro da Secretaria**, que deverá zelar pelo cumprimento da normatização e determinações regulamentares, especialmente:

**I –** horário do início e encerramento da cerimônia;

**II –** observânciaestrita do Programa da Cerimônia, como apresentado pelos noivos e aprovada pelo Pastor;

**III –** cumprimento das disposições previstas no **art. 6º** e seu **§ 1º** deste Regulamento;

**IV** – trajes da noiva, madrinhas, testemunhas e demais participantes diretos na programação;

**V** – satisfação plena das disposições do Manual da Igreja, deste Regulamento e/ou condições e exigências específicas aprovadas pela Igreja.

**Art. 20** Os Pastores e/ou Ancião e/ou Secretário são investidos de pleno poder e autoridade para:

**I -** no decorrer da cerimônia, certificar-se da fiel observância das disposições deste Regulamento;

**II -** impor restrições e procedimentos a serem obrigatoriamente cumpridas por quem afetado, com capacidade para impedir em nome da Igreja a realização da cerimônia;

**III –** constatar a violação, inobservância ou descumprimento de normas reguladoras, exigências, horários, definindo e aplicando as penalidades regulamentares.

**Art. 21** Os Noivos deverão nomear um Representante, com plenos e amplos poderes para representá-los como seu procurador perante a Igreja, em tudo quanto for de interesse ou obrigações deles noivos, o qual se fará presente no evento para receber, cumprir ou fazer cumprir por quem for afetado, as eventuais solicitações, determinações, reconhecer a imposição de penalidades dos Pastores, do Secretário ou Ancião nomeado pela Igreja, procedendo, ademais:

**I -** a supervisão da retirada da ornamentação e decoração;

**II** - a entrega das instalações como convencionado;

**III -** a liquidação dos eventuais encargos decorrentes de danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Igreja, penalidades aplicadas ou receber o saldo credor remanescente da Caução Garantidora.

**Art. 22** Não caberá à Igreja qualquer responsabilidade pela impossibilidade de realização da cerimônia na data e horário programado em caso de calamidade pública, corte de energia ou catástrofes de qualquer natureza.

**Art. 23** A Igreja não se responsabiliza pelo extravio ou perda de quaisquer objetos deixados, perdidos ou esquecidos pelos Noivos, padrinhos e demais convidados nas instalações cedidas, antes, durante e após o evento.

**Art. 24** É expressamente proibido fumar nas dependências da Igreja.

**Art. 25** O Livro de Registro de Casamentos da Igreja deverá ser assinado pelo Pastor oficiante, pelos noivos e testemunhas durante a cerimônia.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** Este Regulamento poderá a qualquer tempo ser modificado e ou alterado pela Comissão da Igreja.

-.-.-